



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, 6 DE MARÇO DE 2020.

Ata da 2ª audiência pública da quarta sessão legislativa da décima quarta legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco – estado do Acre – Discussão do Projeto de Lei nº58/2019, que altera o texto da Lei nº1.542, de 25 de julho de 2005.

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às nove horas, sob a Presidência do **Vereador Rodrigo Forneck**, presentes o Vereadores: **João Marcos Luz, Emerson Jarude, Mamed Dankar e Elzinha Mendonça**, foi declarada aberta a audiência. Estiveram ainda presentes: Cristiane Cavalcante – SEINFRA, Romeu Queiroz – PROCON, Carlos Cesar – PROCON, Jorge Damasceno – PROCON, Keily nogueira - SEMEIA, Clebison Silva - SEMEIA, Kemil Lima – SEMEIA, Thaisa Costa – SEMEIA, Dr. Marcelo Chaves-advogado Sindicato dos proprietários de postos de combustível; e os revendedores, Thyago Lameira, Alan Pinheiro e Delano Lima. **Vereador Rodrigo Forneck** justificou a ausência do Sr. Edson Rigaud e contextualizou a motivação para realização da presente audiência pública. Cristiane Cavalcante, fez as saudações iniciais, seguida do Sr. Delano, e do Sr. Romeu Queiroz. **Marcelo Chagas, advogado Sindicato dos postos**, assomou a tribuna. Tratou das alterações da Lei nº 1.542, de 25 de julho de 2005, propostas pelo projeto de lei nº58/20019. Distinguiu o conceito de posto de revenda e posto de abastecimento, à luz da legislação vigente, e discorreu sobre normas, como a que regulamenta a distância mínima entre os mesmos. **Cristiane Cavalcante** tratou dos parágrafos 2 e 3 do art. 27 da Lei nº 1.542; o primeiro, que dispõe sobre os parâmetros urbanísticos já existentes no Plano Diretor e Código de Obras; e o segundo, que dispõe sobre o prazo de 03 (três) anos concedido aos postos já existentes, para adequarem-se; excetuando-se as obrigações referentes à acessibilidade, que possuem prazos estabelecidos em regras federais. A oradora ainda tratou do art. 30 da referida Lei, que dispõe sobre o prazo de até 120 dias, para o revendedor juntar o registro expedido pela Agência Nacional do Petróleo — ANP — ao protocolo de aprovação do empreendimento. **Vereador Rodrigo Forneck** deu exemplos de como a legislação atual engessa os empreendimentos do setor, uma vez que nos moldes atuais, alguns empreendimentos como postos de abastecimento seriam impedidos de atuarem, devido à proximidade a um posto de revenda. **Vereadora Elzinha Mendonça** assomou a tribuna. Esclareceu que levou o debate sobre o Projeto de Lei em discussão aos órgãos relacionados com os impactos da execução do mesmo e afirmou seu voto favorável à matéria. **Vereador Mamed Dankar** assomou a tribuna. Cumprimentou os presentes à audiência. Questionou a distância mínima vigente entre os postos de combustível, uma vez que segundo ele, tal regulamentação acena para uma possível reserva de mercado. Por fim, parabenizou o vereador Rodrigo Forneck pela realização da audiência pública e defendeu a política do livre negócio. **Vereador Rodrigo Forneck**, em atenção à



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

indagação feita pelo vereador João Marcos Luz, esclareceu que as únicas alterações propostas ao art. 9º da Lei em discussão, referem-se simplesmente a mudanças de nomenclaturas. **Vereador João Marcos Luz** assomou a tribuna. Sugeriu ao vereador Mamed Dankar, a apresentação de emenda acerca de uma possível alteração da distância mínima entre os postos de combustível. O orador ainda lamentou a ausência de representantes da ACISA e parabenizou o vereador Rodrigo Forneck pela realização da presente audiência. **Vereador Mamed Dankar** questionou a revogação da distância entre os postos e nascentes de rios, igarapés e outras fontes de água corrente. **Marcelo Chagas, advogado**, esclareceu que os postos que hoje, operam numa distância menor que a estabelecida na legislação atual, foram ativados há mais de cinquenta anos, antes da criação de leis reguladoras. Sobre a possível redução da distância entre os estabelecimentos, pontuou que o tema merece ser debatido. **Vereador Mamed Dankar** questionou ao arador, se os proprietários de postos concordam com a distância mínima reguladora de 1.200m entre os postos de combustível; **advogado Marcelo** pontuou que o sindicato e os proprietários apenas seguem o que preceitua a legislação. **Sr. Delano**, revendedor, esclareceu que a regulamentação da distância mínima entre os postos não é questão de reserva de mercado e ainda justificou seu posicionamento com a baixa demanda do estado, citando os desafios do setor hoteleiro. **Vereador Mamed Dankar** afirmou não concordar com as justificativas apresentadas. **Vereador João Marcos Luz** defendeu a livre discussão e alteração do teor da matéria em questão. **Cristiane Cavalcante**, fez esclarecimentos acerca do que preceitua a legislação ambiental sobre a proximidade dos postos de combustível aos rios, lagos e igarapés. **Cledson Reis**, Engenheiro Florestal - SÊMEIA, assomou a tribuna. Tratou dos impactos ambientais causados pelo aumento dos postos de combustíveis. **Vereador Rodrigo Forneck** registrou a presença do Sr. Paulinho Caruta. **Marcelo Chagas, advogado**, fez suas considerações finais e defendeu a aprovação das alterações propostas pelo Projeto de Lei nº58/2019. **Vereador Mamed Dankar**, fez suas considerações finais. **Cristiane Cavalcante**, fez suas considerações finais. **Delano Lima**, revendedor, fez suas considerações finais. **Romeu Queiroz**, Fiscal PROCON, fez suas considerações finais. **Vereador Rodrigo Forncek** reafirmou compromisso de sempre dialogar com o PROCON, toda vez que as discussões envolvam diretamente o público final consumidor; agradeceu a presença dos parlamentares presentes e finalizou, defendendo a ampliação dos debates sobre o tema discutido na audiência. Nada mais havendo a ser tratado, a sessão foi encerrada e, para constar, lavrada a presente ata que, após ser lida e achada conforme, vai assinada por ele, presidente.

VEREADOR RODRIGO FORNECK

Presidente